



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - PROAD**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 29/2025 - DLIC-PROAD (12.69.03)
(Código: 202618609)**

Nº do Protocolo: 23076.049492/2025-40

Recife-PE, 07 de Junho de 2025.

Ao grupo: **CHEFES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DA STI, DIRETORIAS DOS CENTROS, DIRIGENTES DE UNIDADES, ORGÃOS SUPLEMENTARES, PRO-REITORIAS, SECRETARIAS, SERVIDORES LOTADOS NA PROPLAN, SERVIDORES LOTADOS NO CAMPUS DO AGRESTE - CAA, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA - CAV, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO CIÊNCIAS SAÚDE - CCS, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO - CAC, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE BIOCÊNCIAS - CB, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CCM, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE INFORMÁTICA - CIN, SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - CTG, SERVIDORES LOTADOS NO CFCH, SERVIDORES LOTADOS NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROAES, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROGEPE, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROGEST, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROGRAD, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROPG, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA PROPLAN, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA SINFRA, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA SPO, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NA STI, SERVIDORES LOTADOS OU COM FUNÇÃO NO GABINETE DO REITOR, SUPERINTENDENTES, TODAS AS UNIDADES GESTORAS.**

Título: Aplicação obrigatória da Margem de Preferência nos Termos de Referência - Lei 14.133/2021, Decreto 11.890/2024 e Resolução SEGES CICS/MGI nº 4/2024

Assunto: 010.01 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados(as),

A Diretoria de Licitações e Compras (DLIC/PROAD), por meio da Coordenação de Licitações (CL/DLIC/UFPE), comunica que, em conformidade com o art. 26 da **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto nº 11.890/2024** e a **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024**, os processos licitatórios da UFPE deverão adotar obrigatoriamente a margem de preferência como critério de julgamento para os itens listados no Anexo I da referida Resolução.

Destacamos a aplicação da margem de preferência, com referência especial aos artigos da **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024**:

- Art. 2º**, incisos I, II, III e VI – Conceitos fundamentais relativos à margem de preferência;
- Art. 3º** e **Art. 4º** – Regras para aplicação da margem de preferência;
- Art. 5º** – Regras para previsão da margem de preferência nos editais de licitação;
- Art. 7º** – Regras para comprovação da habilitação dos licitantes.

A margem de preferência consiste em um diferencial aplicado ao valor de bens manufaturados e serviços nacionais, que poderá ser de até 10% em relação a produtos similares importados; para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, aplica-se igualmente a margem de até 10% sobre o melhor preço do bem que não se enquadra nessa condição.

Além disso, pode ser concedida margem adicional de até 10% para bens e serviços nacionais decorrentes de desenvolvimento e inovação tecnológica no Brasil, conforme previsto na Resolução. Na prática, produtos ou serviços nacionais com preços até esse limite são favorecidos, podendo vencer a licitação mesmo diante de ofertas de produtos ou serviços estrangeiros mais baratas.

Nos Termos de Referência que envolvam itens contemplados no Anexo I da **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024**, deve-se incluir obrigatoriamente o seguinte:

Item 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Inserir o subitem 4.42 – “Margem de Preferência”, indicando expressamente que:

- a margem de preferência é obrigatória para os itens listados;
- serão aplicados os percentuais definidos no referido Anexo (até 10% ou até 20%, conforme o caso).

Esclarece-se que a margem de preferência é aplicável exclusivamente a processos licitatórios, não se estendendo a contratações diretas. Além disso, o Anexo I da referida Resolução é objeto de constantes atualizações, sendo imprescindível consultá-lo diretamente na Resolução para garantir que é a última versão que está sendo consultada.

Para mais informações e esclarecimentos sobre a aplicação da margem de preferência, consultar a **Coordenação de Licitações** pelo e-mail licitacoes@ufpe.br e ramal **8065**. A equipe está à disposição para apoiar e orientar os interessados.

Recomendamos a consulta às **Perguntas Frequentes**, disponíveis no portal de compras do Governo Federal, cujo link encontra-se abaixo. Essas fontes podem ajudar a esclarecer dúvidas comuns e orientar sobre a correta utilização dos percentuais de preferência.

Atenciosamente,

Diretoria de Licitações e Compras - DLIC/PROAD
Coordenação de Licitações - CL/DLIC

Links para Consultas

1. **Lei nº 14.133/2021 (art. 26)**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
2. **Decreto nº 11.890/2024**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11890.htm
3. **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024**
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-seges-cics-mgi-no-4-de-18-de-outubro-de-2024>
4. **Perguntas Frequentes – Margem de Preferência**
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/margem-de-preferencia>

(Autenticado em 12/06/2025 11:55)
CICERO DE MEDEIROS GURGEL
COORDENADOR - TITULAR
DLIC-PROAD (12.69.03)
Matrícula: 1157842

(Autenticado em 12/06/2025 11:53)
THIAGO ROCHA DE SA GOMES
DIRETOR - TITULAR
DLIC-PROAD (12.69.03)
Matrícula: 3255411

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO CIRCULAR**, data de emissão: **07/06/2025** e o código de verificação: **b710687be1**